EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 22, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA O INCISO X, DO ARTIGO 62 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º Modifica a redação do inciso X, do art. 62, da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter o seguinte teor:

"Art. 62. A administração pública municipal obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e também o seguinte:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

X - A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo prefeito;".

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de dezembro de 2016.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

EZEQUIEL MANOEL DOS SANTOS

JOSADAC MIGUEL DOS SANTOS

JOSÉ CARLOS DE LIMA

JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS

Download do documento